



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 027/2025

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 027/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA E O BANCO
CENTRAL DO BRASIL,
PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Processo
SEI nº 01000/2025).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, e o **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, doravante denominado **BCB**, Autarquia Federal criada pela Lei no 4.595/64, com sede no SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício-sede, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução, **Renato Dias de Brito Gomes**, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica viabilizar e regulamentar o acesso automatizado e contínuo, pelo BCB, aos dados de processos cíveis e criminais disponíveis no *Datalake* do CNJ, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade

de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento;
- i) implementar, em comum acordo, os serviços de dados relacionados ao objeto, no padrão STA, Web Service ou outro tecnologicamente adequado; e
- j) comunicar, expressamente, um ao outro, quaisquer alterações ou irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas necessárias.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do CNJ:

I - Acompanhar e avaliar as iniciativas implementadas no âmbito deste Acordo, propondo ajustes e melhorias para garantir a eficácia e sustentabilidade das ações conjuntas;

II – Disponibilizar os dados de processos cíveis e criminais objeto deste Acordo por meio de *data lake*; e

III – Disponibilizar os dados existentes no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) ou o que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do BCB:

I - Preservar o sigilo das informações a que tenha acesso em razão da execução do presente instrumento;

II - Manter alinhamento do tratamento de dados pessoais a que tenha acesso com a finalidade legal que lhe compete;

III - Zelar pela adequada utilização das informações, delas devendo se valer exclusivamente para fins de análise de atos públicos de liberação no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios, do Sistema de Pagamentos Brasileiro e quaisquer outros segmentos que venham a ter atos públicos de liberação sujeitos à análise do BCB, vedado qualquer uso estranho a essa finalidade ou qualquer forma de acesso direto aos bancos de dados do CNJ; e

IV - Analisar e decidir sobre eventual pedido de acesso automatizado formulado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pela Autarquia para a verificação da condição de idoneidade do tomador nos processos de concessão de crédito rural.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a

execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único - O compartilhamento e tratamento de dados pessoais objeto do presente será realizado fundado em hipótese legal e exclusivamente com a finalidade de cumprir obrigação legal a que os signatários estão sujeitos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, em data registrada em sistema.

Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Renato Dias de Brito Gomes

Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil

ANEXO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Conselho Nacional de Justiça - CNJ - CNPJ: 07.421.906/0001-29

Banco Central do Brasil - BCB - CNPJ: 00.038.166/0001-05

2. JUSTIFICATIVA

O acesso eletrônico feito pelo Banco Central do Brasil às informações relativas a processos cíveis e criminais mantidas pelo Conselho Nacional de Justiça possibilita a execução de uma série de processos de trabalho decorrentes de atribuições legais do BCB, entre as quais, a análise de pleitos de constituição e de autorização para funcionamento, transferência de controle e de posse e exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

A verificação de atendimento a requisitos legais e normativos para as hipóteses mencionadas envolve a avaliação de aspectos relativos à reputação e ao histórico judicial dos pretensos controladores e dos eleitos ou nomeados para a administração das instituições financeiras.

A análise do histórico judicial é imprescindível para a avaliação de nomes de interessados em atuar no mercado como controladores ou administradores de instituições financeiras. A continuidade de acordo entre as instituições vai viabilizar a redução do tempo hábil para realizar esse processamento.

De igual sorte, a manutenção do acordo propicia manter o acesso automatizado a sistemas e bases de dados de órgãos e entidades públicas e privadas, no âmbito da Rede Nacional para Simplificação do Registro e Localização de Empresas e Negócios (Redesim).

As decisões autorizativas do BCB são significativamente beneficiadas com o apoio dos dados obtidos a partir de instrumento de cooperação com o CNJ.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Cooperação para viabilizar e regulamentar o acesso automatizado e contínuo, pelo BCB, aos dados de processos cíveis e criminais disponíveis no *Datalake* do CNJ.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Manutenção do acesso aos dados de processos cíveis e criminais de forma automatizada.

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

Continuidade das trocas já estabelecidas por meio do Acordo de Cooperação Técnica n. 008/2020 (0871630).

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Durante toda a vigência do instrumento de cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Dias de Brito Gomes, Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 19:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 29/05/2025, às 15:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2165781** e o código CRC **7E481914**.